



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, de de 19

L E I Nº 206

Obriga a instalação de fornos para incineração de lixo, nos prédios que mencionam.

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- É obrigatória a instalação de fornos para a incineração de lixo, em prédios de mais de cinco (5) pavimentos ou em conjunto de vinte (20) apartamentos.

Art. 2º.- Nas plantas e projetos anexos aos pedidos de licença para a construção de prédios com mais de 20 apartamentos, deverão conter indicação da situação e detalhes de forno para incineração de lixo, sistema de carga, de alimentação, - etc.

Art. 3º.- Os fornos a que se refere esta Lei, poderão ser elétricos ou a combustível líquido, desde que satisfaçam todas as exigências legais sem causar nenhum risco ou incomodo aos moradores do prédio ou aos vizinhos.

Art. 4º.- A capacidade dos fornos será regulada - pela população do prédio, tomando-se por base diária, a calculada pela Diretoria de Engenharia, de maneira a garantir a eliminação de todo o lixo, e quanto aos fornos dos estabelecimentos especiais e não previstos nesta lei, a capacidade dos mesmos será julgada de acordo com o uso industrial e comercial dos mencionados estabelecimentos.

Art. 5º.- Os projetos dos fornos citados no arti-



Vitória, de de 19

Cont. da Lei nº 206/51

go 1º, deverão ser examinados e aprovados pela Diretoria de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, não atingindo portanto os pedidos de construções já protocolados.

Art. 7º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 5 de setembro de 1951.

As.) José Ribeiro Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 5 de setembro de 1951.

As.) Fernando Ozório de Miranda
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO